



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
22665/2025	22656/2025	10/11/2025 08:43:49	10/11/2025 08:43:48

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

24/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MILENA CANAVESI CAMATARI

Interessado:

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.





Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300030003000380033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

Participante

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Euroled Industria Comercio Importação e Exportação de Materiais Elétricos Ltda.

Solicitação

Solicitação criada às 16:53 em 07/11/2025

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, CNPJ nº 61.250.188/0001-10, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria Inmetro 62/2022 (legislação obrigatória para iluminação pública viária), apresenta a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados na petição em anexo.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS	
EFICIENZA. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. MOGI GUAÇU.pdf	

VOLTAR

À Comissão de Licitação do Município de MOGI GUAÇU - SP
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
ITENS 145 E 153 - Luminárias públicas de LED

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 61.250.781/0001-10, com sede na Av. Protásio Alves, 6505, conjunto 02, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre – RS, CEP91430-221, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 62/2022 do Inmetro (legislação obrigatória a ser observada para aquisição iluminação pública viária), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A cláusula relativa ao prazo para a apresentação de Impugnações e Solicitações de Esclarecimentos ao Edital do presente Pregão Eletrônico estabelece que tais manifestações deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Além disso, a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) também estabelece que o prazo para apresentação de Impugnação ao Edital é de até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

Verifica-se, portanto, que a impugnação que ora apresentamos se encontra em perfeita consonância com os prazos estabelecidos, demonstrando-se tempestiva e juridicamente válida.

II. DA ANÁLISE DO EDITAL

O presente certame tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais elétricos destinados à **iluminação pública**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Dentre os itens previstos, destacam-se **luminárias públicas com tecnologia LED**.

2.1 DA EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL PARA AS LUMINARIAS DE LED

O SELO PROCEL provém do subprograma PROCEL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em Prédios Públicos, coordenado pela Eletrobrás, que tem o objetivo promover ações de eficiência energética para prédios públicos e diminuição dos gastos dos prédios públicos por meio da redução do consumo e da demanda de energia elétrica.

Trata-se de **uma certificação específica** proveniente de **UM PROGRAMA PRIVADO** da Eletrobrás a uma **LICITAÇÃO PÚBLICA**. Aliás, a própria empresa Demape afirma em sua Impugnação que o Tribunal de Contas da União considera legítima as exigências editalícias de distintivos energéticos, **DESDE QUE NÃO HAJA VINCULAÇÃO A CERTIFICAÇÕES ESPECÍFICAS: ocorre que o SELO PROCEL É UMA CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA** proveniente de um programa privado da Eletrobrás.

Conforme referido, o SELO PROCEL é **UMA CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA. É tão específica que apenas 11 empresas em todo o Brasil possuem a referida certificação.** Desta forma, o acolhimento da pretensão da empresa impugnante elevará consideravelmente o preço dos materiais a serem adquiridos, eis que, conforme já dito, restringirá a competitividade, sem qualquer embasamento legal.

O **Acórdão do Tribunal de Contas da União nº1305/2013** sugere que “*se passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”.*”

Acórdão do TCU nº 1305/2013. Trecho do voto proferido no Acórdão.

Sendo assim, para não frustrar tal iniciativa, e por sua vez não comprometer, eventualmente, a competitividade de futuras licitações, sugiro que a universidade, em outras oportunidades, passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”.

Dessa forma, manifesto minha adesão à proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, em relação a qual procedo a pequenos ajustes.

Por fim, considerando o novo modelo de organização da Segecex em unidades especializadas, julgo oportuno dar ciência da decisão que vier a ser proferida por esta Corte à SecexEducação.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

VALMIR CAMPELO

Ministro-Relator

Além disso, no Voto do referido Acórdão esclarecedor do TCU consta a orientação de “especificar os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”!!

Segue abaixo o referido Acórdão para que não parem mais dúvidas acerca deste tema:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 011.558/2013-0

ACÓRDÃO Nº 1305/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.558/2013-0.
2. Grupo 1 – Classe de Assunto VII: Representação.
3. Representante: Electrolux do Brasil S/A (76.487.032/0001-25).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Electrolux do Brasil S/A acerca de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 12/2013 (ata de registro de preços - ARP), promovido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, cujo objeto é a eventual aquisição de condicionadores de ar tipo *split* para atender necessidades da universidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, e art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Electrolux do Brasil S/A, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão – UFMA da necessidade de, em licitações futuras:

9.3.1. fazer constar nos documentos constituintes da licitação a justificativa técnica para a vedação de empresas consorciadas participarem do certame; e

9.3.2. especificar os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”.

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão – UFMA, à representante e à SecexEducação;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1305-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

É sabido que a Lei 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, teve seu conteúdo alterado pela **Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**. Dentre as principais alterações, cabe destacar a nova redação do caput do art. 5º que incluiu como **finalidade da licitação o**

desenvolvimento nacional sustentável, alçando-o ao mesmo nível da observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para administração.

Destaca-se que o **inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa 01/2010** que “Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências” - já referia que **o SELO do INMETRO somente é concedido à produtos que obedecem aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável**, conforme pode ser observado pela transcrição abaixo:

Instrução Normativa nº 01, de 19.01.2010

“Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os **requisitos ambientais** para a **obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO** como **PRODUTOS SUSTENTÁVEIS** ou **de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;**” (grifamos)

Desta forma, **o Selo concedido pelo INMETRO garante aos administradores públicos** que, além de optar pela proposta mais vantajosa e respeitar a isonomia entre os licitantes, os mesmos promovam o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da IN nº 01/2010 e nos termos da Portaria 62/2022 do Inmetro.

É de ser referido que **as luminárias para iluminação pública viária com tecnologia LED são produtos de certificação compulsória**, ou seja, obrigatória, conforme definido na Portaria Inmetro nº 62/2022 que “Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado”. Certamente, o que o **legislador pretendeu com tal exigência** é que os **administradores públicos adquiram luminárias para iluminação viária que sejam SUSTENTÁVEIS**, a fim de que justamente promover o princípio agora expresso na Nova Lei de Licitações (Lei 14133/2021) como **finalidade da licitação que é o desenvolvimento nacional sustentável**.

Desta forma, sabedores de que as luminárias públicas para iluminação viária com tecnologia em LED são produtos de certificação compulsória pelo Inmetro (em decorrência de Lei), ao exigir no **Termo de Referência deste Pregão Eletrônico** que os produtos constantes no Termo de Referência que

tratam das Luminárias Públicas em LED **sejam certificados pelo Inmetro**, a Comissão de Licitação deste Município já está exigindo que as luminárias públicas ofertadas pelos licitantes sejam sustentáveis.

Por outro lado, conforme já referido, a **Certificação Específica SELO PROCEL** é um programa de **ADESÃO VOLUNTÁRIA** (não decorre de lei), que advém do subprograma privado PROCEL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em Prédios Públicos, coordenado pela Eletrobrás e tem o objetivo promover ações de eficiência energética para prédios públicos e diminuição dos gastos dos prédios públicos por meio da redução do consumo e da demanda de energia elétrica.

A **Certificação Específica SELO PROCEL** O é um **programa PRIVADO** de uma empresa de economia mista ELETROBRÁS. O Selo Procel advém do subprograma PROCEL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em Prédios Públicos, coordenado pela Eletrobrás, que tem o objetivo promover ações de eficiência energética para prédios públicos e diminuição dos gastos dos prédios públicos por meio da redução do consumo e da demanda de energia elétrica. **Destaca-se que a Eletrobrás não tem qualquer competência para que um programa seu seja exigido em licitações, e muito menos com força para desclassificar competidores**, afrontando a Lei de Licitações.

Por esta razão, o Tribunal de Contas da União **sugeriu** no Acórdão 1305/2013 que para “*não comprometer, eventualmente, **a competitividade de futuras licitações**, sugiro que a universidade, em outras oportunidades, **passse a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”***”.

Desta forma, a exigência da **Certificação específica SELO PROCEL** não agrega nenhuma garantia de qualidade extra para o produto, haja visto que para a aquisição do SELO PROCEL são exigidos os mesmos laudos para a certificação junto ao INMETRO, conforme a Portaria nº 62, tendo como única diferença a exigência dos laudos emitidos por laboratórios nacionais listados pelo PROCEL, o que restringe os demais fabricantes que apresentam laudos emitidos por laboratórios internacionais e creditados pelo INMETRO.

Assim, considerando que a adesão ao **SELO PROCEL é VOLUNTÁRIA e que o próprio TCU já se manifestou no Acórdão de que a Certificação Específica SELO PROCEL não deve ser**

exigida, para não frustrar a competitividade do certame, enquanto que, por lei, é EXIGÍVEL O SELO DO INMETRO, sendo que AMBOS GARANTEM QUE OS PRODUTOS SEJAM SUSTENTÁVEIS, é conveniente que a Administração Pública do Município atenda à orientação do Tribunal de Contas da União, a fim de promover a competitividade entre os licitantes e retire do Termo de Referência deste Pregão a exigência da Certificação Específica SELO PROCEL no que se refere aos produtos constantes no Termo de Referência, já que obterá a proposta mais vantajosa e sustentável para a presente licitação.

2.2 DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EXIGIDA NO EDITAL PARA AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED

Em análise dos itens das luminárias públicas de LED constantes no Edital, verificamos que a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** exigida para as luminárias públicas constantes no Edital **foi de 160 lm/W** e está bem acima daquela referida na Portaria 62/2022 do Inmetro.

No entanto, é de ser salientado que a **Portaria nº 62/2022 do INMETRO** determina **que a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DEVE SER ≥ 90** , conforme consta abaixo:

Portaria 62/2022 Inmetro.

3.2 Requisitos de desempenho		
3.2.1 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 70 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 2.		
Tabela 2 – Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga		
Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 90$	88
B	$80 \leq EE < 90$	78
C	$70 \leq EE < 80$	68
D	$EE < 70$	-

A Portaria 62/2022 do Inmetro é a legislação específica em que constam as normas que devem ser aplicadas às luminárias públicas em LED em licitações públicas. Tal legislação estabelece os requisitos de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela referido órgão público ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências

mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

Cabe ressaltar que **quanto maior a eficiência energética da luminária, MAIOR O PREÇO.** Desta forma deve ser exigida uma eficiência energética que garanta ao órgão público economia e que ao mesmo tempo tenha preço vantajoso ao órgão público.

É fato notório que a grande maioria dos fornecedores do mercado de luminárias públicas em LED que possuem a certificação do INMETRO utiliza a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA de 150lm/W. Tal fato pode ser comprovado consultando o site do INMETRO. Desta forma, a exigência de eficiência energética acima de 150 lm/W restringe a participação de diversos licitantes e fere os PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. Além disso, a instituição deixará de angariar produtos com melhores valores já que está restringindo a participação de diversos licitantes.

Por todo o exposto, sugere-se que a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA de todos os itens que possuem luminárias públicas sejam padronizadas para 150lm/W.**

É de ser salientado que tal readequação irá contemplar a maioria das luminárias públicas registradas no INMETRO e possibilitar a ampla concorrência dos licitantes, uma vez que **POUQUÍSSIMAS MARCAS DO MERCADO** possuem a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA acima de 150lm/W, já que a norma regulamentadora refere a eficiência energética > 90 lúmens/watt. **Por fim, vale salientar que as alterações requeridas são ínfimas e não causarão diferenças significativas no projeto luminotécnico.**

2.3 DO FLUXO LUMINOSO EXIGIDO NO EDITAL PARA AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED

É sabido que a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA das luminárias públicas é obtida dividindo-se o FLUXO LUMINOSO exigido pela sua POTÊNCIA.**

$$\text{EFICIÊNCIA ENERGÉTICA} = \frac{\text{FLUXO LUMINOSO}}{\text{POTÊNCIA}}$$

Considerando a Eficiência energética de 150 lm/W que foi sugerida, a fim de não onerar o

preço dos produtos injustificadamente e exigir uma eficiência energética muito acima daquela recomendada pela Portaria 62/2022 do Inmetro, verifica-se que é necessário que o fluxo luminoso dos produtos também precisa ser ajustado.

A seguir tabela com potências e fluxo luminoso correspondentes para que resultem em uma eficiência energética de 150lm/W:

Potência	Fluxo Luminoso	Eficiência Energética
Luminária Pública 50W	7500 lúmens	150 lm/w
Luminária Pública 100W	15.000 lúmens	150 lm/w
Luminária Pública 150W	22.500 lúmens	150 lm/w
Luminária Pública 200W	30.000 lúmens	150 lm/w

Por todo o exposto, requer-se o ajuste dos fluxos luminosos dos produtos, uma vez que estão muito acima do que é recomendado na Portaria do Inmetro. Tal exigência acaba por restringir a licitação a um número muito pequeno de fornecedores e onera demasiada e injustificadamente o preço dos produtos. Tais retificações são necessárias, a fim de atendimento à Portaria 62/2022 do Inmetro e padronização das eficiências energéticas das luminárias pública.

2.4. DA INCOMPATIBILIDADE DA POTÊNCIA ESPECIFICADA NO ITEM 160 COM A PORTARIA 62/2022 DO INMETRO

A **Portaria Inmetro nº 62, de 31 de março de 2022**, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias Públicas Viárias LED, estabelece no *Anexo I* a obrigatoriedade da observância de **potências nominais padronizadas**, a saber: **50W, 100W, 150W, 200W e 240W**. Esta padronização visa assegurar a **uniformidade técnica**, facilitar a **certificação compulsória** dos produtos e garantir o atendimento aos requisitos mínimos de **desempenho fotométrico, eficiência energética e segurança elétrica**.

Contudo, os **ITENS 145 e 153 do Edital do Pregão em epígrafe** preveem a aquisição de luminárias LED com **potências de 70 A 80W, potências essas que estão fora das faixas padronizadas** estabelecidas pelo Inmetro. Essa especificação, portanto, **não se coaduna com os critérios técnicos normativos vigentes**, acarretando as seguintes consequências:

1. **Impossibilidade de comprovação de conformidade junto ao Inmetro**, uma vez que os certificados de conformidade e relatórios de ensaio são emitidos exclusivamente para os modelos com potências nominais padronizadas, conforme exigência do próprio regulamento técnico.
2. **Restrição à competitividade do certame**, contrariando o disposto no **art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que prevê que as contratações públicas devem assegurar a “**igualdade de condições entre os concorrentes**” e a “**ampla participação de interessados**”.
3. **Risco de direcionamento indevido**, tendo em vista que a exigência de potência não padronizada pode restringir a competição a um número reduzido de fabricantes, inclusive com possibilidade de limitar o fornecimento a uma única marca ou modelo, violando o **princípio da isonomia** e o **§1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe especificações que direcionem a contratação para marca ou modelo específicos, salvo em casos devidamente justificados.
4. **Comprometimento da economicidade da contratação**, tanto na aquisição quanto na operação dos equipamentos. Produtos fora do padrão regulamentar podem não atender plenamente aos requisitos mínimos de eficiência luminosa e durabilidade estabelecidos pelo Inmetro, resultando em **maior consumo energético e maior custo de manutenção** ao longo do ciclo de vida útil da luminária.
5. **Desalinhamento com as práticas do mercado nacional**, pois a grande maioria dos fabricantes homologados e certificados pelo Inmetro trabalham exclusivamente com as potências padronizadas. Isso implica que luminárias de 35 e 75W são, em regra, soluções customizadas, com custos adicionais de desenvolvimento, produção e certificação – o que tende a elevar o valor final da proposta, em prejuízo ao erário.

Dessa forma, restam evidentes a **ilegalidade técnica** e os **prejuízos administrativos e financeiros** decorrentes da manutenção de especificações que não observam a normatização federal vigente.

Requer-se, portanto, a imediata impugnação das potências dos itens 83 do edital, com a devida **adequação das potências especificadas às faixas padronizadas previstas na Portaria Inmetro nº 62/2022**, especificamente sugerindo, para **os itens 145 e 153 a substituição da potência de 70W a 80W pela potência de 100W** ou outras potências entre as padronizadas na Portaria 62/2022, conforme mais atenda ao projeto luminotécnico pretendido pela Administração.

III. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa:

1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
2. Que seja acolhida a presente impugnação, imediata correção do Edital, com a **EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA** de SELO PROCEL para os produtos dos **itens 145 e 153** do Termo de Referência – Anexo I - do presente Edital, a fim de que sejam garantidos os princípios da livre concorrência e isonomia entre os licitantes, sob pena de se estar causando dano ao erário e direcionamento da licitação.
3. Que seja acolhida a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epigrafe, a fim de que sejam retificados a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** e o **FLUXO LUMINOSO** das luminárias públicas constantes nos **itens 145 e 153** do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital, sendo **exigida uma eficiência energética de 150lm/W**, atendendo-se, desta forma, aos padrões de cálculo exigidos e registrados pela Portaria 62/2022 do INMETRO, garantido-se, ainda, os princípios da livre concorrência e isonomia entre os licitantes.
4. Que seja recebida a presente impugnação, a fim de que sejam ajustados proporcionalmente os fluxos luminosos dos **itens 145 a 153**, conforme tabela abaixo, a fim de que seja garantida eficiência luminosa mínima de 150 lm/W:

Potência	Fluxo Luminoso	Eficiência Energética
Luminária Pública 50W	7500 lúmens	150 lm/w
Luminária Pública 100W	15.000 lúmens	150 lm/w
Luminária Pública 150W	22.500 lúmens	150 lm/w
Luminária Pública 200W	30.000 lúmens	150 lm/w

5. Que seja acolhida a presente impugnação com a imediata readequação das potências **dos itens 145 e 153 do edital**, com a devida adequação das potências especificadas às faixas padronizadas previstas na Portaria Inmetro nº 62/2022, especificamente sugerindo-se **substituição da potência de 70 a 80W pela potência de 100W** ou outras potências entre as padronizadas na Portaria 62/2022, conforme mais atenda ao projeto luminotécnico pretendido pela Administração.

6. A republicação do edital com as alterações necessárias, assegurando o amplo acesso e participação de fornecedores, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
7. Que a presente **impugnação seja julgada procedente**, conforme as Legislações pertinentes à matéria.
8. Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2025

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA

CNPJ Nº 61.250.781/0001-10

Stephanie Gonsalves da Silva

CPF 002.434.410-96



Mogi Guaçu, 10 de novembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de Impugnação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 10 de novembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Departamento de Suprimentos

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Encaminhe-se para as providências cabíveis, conforme despacho anexo.

Em razão da **urgência**, nos termos do **art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, a resposta à impugnação deve ser disponibilizada até o **dia útil anterior à abertura do certame (17/11/2025)**.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100370037003000310031003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **10/11/2025 09:03**

Checksum: **0354CBB000B3787CEB448731386D5BA61A1168B914AB131E4CA9C1D822AD3C93**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-2 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao Departamento de Suprimentos,

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-2**, apresentada por meio eletrônico na plataforma **BBMNET Licitações** pela empresa **EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.250.188/0001-10.

Considerando que a impugnação versa sobre **aspectos técnicos relativos aos itens 145 e 153**, os quais já foram objeto de questionamento anterior, **encaminho os autos a este Departamento**, responsável pela **elaboração do Termo de Referência**, para **análise e manifestação**.

Ressalto que, **após a manifestação**, os autos deverão ser **remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos**, para emissão do respectivo **parecer jurídico**, antes da decisão final.

Registra-se, ainda, que **o processo licitatório contendo o edital e todos os documentos pertinentes encontra-se relacionado a este**, para **consulta, sempre que necessário**, a fim de subsidiar a análise e a decisão sobre a impugnação.

Saliento, por fim, a **necessidade de urgência**, tendo em vista que o **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada **em até 3 (três) dias úteis**, observando-se o limite do dia útil anterior à abertura do certame, **prevista para 17/11/2025 (segunda-feira)**.

Caso não seja possível concluir a análise dentro do prazo legal, deverá ser **adotada a medida de suspensão da licitação** até a decisão definitiva sobre a impugnação.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 10 de novembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300030003100310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 10/11/2025 09:03

Checksum: **27669F7BD350E6E3BB87FFE02FD15BAA850963DFC962BDD81997EBAA3AC3CC6F**





Mogi Guaçu, 10 de novembro de 2025.

De: SA - Departamento de Suprimentos

Para: SOM - Iluminação Pública

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Prezados,

Tendo em vista que a impugnação dispõe sobre aspectos técnicos relativos aos itens 145 e 153, os quais já foram objeto de questionamento anterior, cujas alterações no descritivo foram realizadas conforme proposto, encaminho os autos para análise e manifestação.

Conforme já informado pela Pregoeira, saliento, a necessidade de urgência, tendo em vista que o art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis, observando-se o limite do dia útil anterior à abertura do certame, prevista para 17/11/2025 (segunda-feira).

Sem mais.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

TANIA CRISTINA JANUARIO





Secretário(a) Adjunto(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100370037003000390034003A005400

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **10/11/2025 10:18**

Checksum: **E6AC1B1B8593DF4F4103945A86C4CBD020B8F1B5F1715539CCF552EE09EB7FFC**





Mogi Guaçu, 5 de dezembro de 2025.

De: SOM - Iluminação Pública

Para: SA - Departamento de Suprimentos

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Encaminhamos em anexo a resposta a impugnação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Henrique Cipriano Anselmo
Servidor(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100370037003200360038003A005400

Assinado eletronicamente por **JERRY ADRIANO ZENARI** em **09/12/2025 10:13**

Checksum: **4E96C204119A1C6AAAFB5FF4116C669C58FC0FD753657415429228D4C36B3332**



Mogi Guaçu, 3 de dezembro de 2025

À

SA - Comissão Municipal de Licitações

Prezados.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Eficienza Distribuidora e Importadora LED Ltda., referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 037/2025, esta Divisão de Iluminação Pública apresenta o seguinte parecer:

A impugnação apresentada questiona três aspectos referentes às luminárias públicas de LED (itens 145 e 153 do edital), sendo a exigência do Selo PROCEL, a eficiência energética de 160 lm/W, e a especificação de potências entre 70W e 80W. Cada ponto será devidamente respondido a seguir:

- Alegação de Exigência Indevida do Selo PROCEL:

A empresa impetrante alega que a exigência do Selo PROCEL restringe a competitividade, sendo este uma certificação voluntária e de caráter privado. No entanto, cumpre esclarecer que a Administração Pública, no exercício de sua autonomia e visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, tem a prerrogativa de estabelecer critérios de qualidade e eficiência que superem os patamares mínimos exigidos por lei. O Selo PROCEL, embora voluntário, é um reconhecimento de excelência em eficiência energética, complementando a certificação compulsória do Inmetro e garantindo um padrão superior de desempenho que se traduz em maior economia para os cofres públicos e menor impacto ambiental ao longo da vida útil dos equipamentos. A exigência não visa restringir, mas qualificar a concorrência para obter soluções de alta performance que se alinhem com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. O Acórdão do TCU nº 1305/2013, citado pela Impugnante, não veda a busca por eficiência, mas orienta a não vinculação exclusiva

R. Henrique Coppi, 200 – Mogi Guaçu - CEP 13840-061 - Tels. (0xx19) 3851-7017 e 3851.7018
sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br



a selos, o que não é o caso, dado que a certificação Inmetro também é requerida. A exigência do Selo PROCEL atua como um critério adicional de qualidade e sustentabilidade, garantindo benefícios ambientais e econômicos de longo prazo.

- Alegação de Eficiência Energética de 160 lm/W Restritiva:

Quanto à segunda alegação, a empresa sustenta que a eficiência energética de 160 lm/W é superior ao mínimo do Inmetro (90 lm/W) e à média de mercado (150 lm/W), o que restringiria a participação. Em resposta, destaca-se que a Portaria Inmetro nº 62/2022 estabelece um patamar mínimo de eficiência energética (≥ 90 lm/W), e não um limite máximo ou padrão único. A opção pela escolha de luminárias com essa eficiência energética é a que melhor atende às necessidades específicas de iluminação pública do município, garantindo não apenas a conformidade com as normas técnicas pertinentes, mas também a obtenção de maiores índices de economia energética a longo prazo, redução de custos operacionais e uma qualidade superior de iluminação para a população. A escolha por este índice reflete o compromisso com a modernização e a sustentabilidade, e não tem por objetivo restringir a concorrência, mas sim assegurar que os produtos ofereçam o melhor custo-benefício e a máxima eficiência para as necessidades específicas do município, em conformidade com o Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. O mercado de iluminação LED é dinâmico, e a exigência visa a adoção de tecnologias de ponta e mais eficientes.

- Alegação de Potências de 70W a 80W fora do padrão Inmetro:

A empresa argumenta que as potências de 70W a 80W (itens 145 e 153) estão fora das faixas padronizadas da Portaria Inmetro nº 62/2022. No entanto, é fundamental esclarecer que as potências especificadas são resultado de estudos luminotécnicos específicos que visam otimizar o projeto de iluminação para determinadas áreas do município. As potências de 70W a 80W, embora não listadas expressamente como potências nominais singulares no Anexo I da Portaria Inmetro nº 62/2022, são tecnicamente viáveis e podem ser obtidas por meio de configurações específicas, combinação de módulos ou ajustes de driver, mantendo a conformidade com os requisitos



de segurança e desempenho da mesma Portaria. A certificação Inmetro para produtos com potências intermediárias é possível mediante os devidos ensaios e comprovação de conformidade, não havendo impedimento legal ou técnico. A definição dessas potências específicas decorre da necessidade de otimização da iluminação em pontos estratégicos da rede municipal, evitando desperdício ou insuficiência luminosa, e garantindo a melhor performance e cobertura para o cidadão. A Administração reitera que o mercado de luminárias LED oferece soluções nesta faixa de potência, e a exigência visa atender às necessidades do projeto e não restringir indevidamente a concorrência, em conformidade com o Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, considerando que as exigências previstas no edital encontram respaldo técnico e normativo, assegurando eficiência, economicidade e aderência ao interesse público, esta Divisão de Iluminação Pública manifesta-se pelo indeferimento integral da impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as especificações constantes nos itens 145 e 153 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 037/2025.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jerry Adriano Zenari
Secretário Adjunto

Engº Pedro Luís Mendes de Sousa
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras e Mobilidade
Decreto nº28.083/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310034003800370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS MENDES DE SOUSA** em **09/12/2025 08:05**

Checksum: **B4919C364633473AF1EB52A58E06CF9B005E625BCC61482FEA41E6CD8AAF0F23**

Assinado eletronicamente por **JERRY ADRIANO ZENARI** em **09/12/2025 10:13**

Checksum: **E5684AFEB62EA26A01CC6FA5F0B9885A7A9F93422251CDDD1DA448EBFFECC668**





Mogi Guaçu, 9 de dezembro de 2025.

De: SA - Departamento de Suprimentos

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Prezada Pregoeira,

Após as considerações da Secretaria de Obras e Mobilidade, restituo o processo para as devidas providências.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

TANIA CRISTINA JANUARIO
Secretário(a) Adjunto(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100390031003500320034003A005400

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **09/12/2025 10:38**

Checksum: **4E79268F0210474A810F5ABC015C0AFCCB460419D792D325C98B6EA30F411906**





Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100390032003200360033003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **11/12/2025 09:29**

Checksum: **EAA9678866B42E71A60F7B7EA9BB658AD250CFDC5B1C232B84C361F431779A24**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-2 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2025-2**, apresentada por meio da plataforma BBMNET Licitações, pela empresa **EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.250.188/0001-10.

A impugnante, conforme **peça 1.2 dos autos, alega aspectos técnicos relativos aos itens 145 e 153**, os quais já foram objeto de questionamento anterior. Desta forma, considerando que a questão suscitada refere-se a requisito técnico definido pela unidade requisitante, os autos foram encaminhados ao responsável técnico, que apresentou manifestação constante na **peça 5.2**, deliberando pelo indeferimento integral da impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as especificações constantes nos itens 145 e 153 do referido Edital.

Cumprе ressaltar que esta Pregoeira e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem competência técnica para análise conclusiva de mérito sobre a adequação e conformidade dos requisitos técnicos apresentados, devem se limitar à avaliação formal, encaminhando o feito ao departamento competente para apreciação.

Diante do exposto, **remeto os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e emissão de parecer jurídico**, a fim de subsidiar a decisão da Administração quanto à impugnação apresentada.

Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DESTES DOCUMENTOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310037003700310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **11/12/2025 09:29**

Checksum: **E1825E926623DA15CC4408F542D4DE44D50DC631D916801AE71DEFB4C3D157BE**





Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 11 de dezembro de 2025.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100390034003100360030003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **11/12/2025 09:37**

Checksum: **DE75776731A7D327E9142B1ED1B86B25EA400499F887662948165A6505BABDF1**





Mogi Guaçu, 12 de dezembro de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Encaminhamos o Parecer Jurídico, conforme solicitado.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA

Procurador Jurídico do Município

OAB-SP 384.420



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100390034003100370033003A005400

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em **12/12/2025 12:23**

Checksum: **D7EB5CCE1C90E7BEFF367D229763526A9615CE4EDB6D5E3ACBAE0E77DE8C95E6**



Folha de Informação e Despacho – FID	PROC. Nº 22665/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (PMMG) SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS (SAJ) DIVISÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA (DCAT)	DATA: 12/12/2025

SAJ/DCAT

12/12/2025

À Comissão Municipal de Licitação.

Senhor(a) Presidente:

Relativamente ao Recurso Administrativo interposto por EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, CNPJ nº 61.250.188/0001-10¹, que impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, cujo objeto é o Registro de Preços destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu, pelos motivos que especifica nas fls. 04 e seguintes, esclarecemos o quanto segue:

Inicialmente, é importante consignar que **a análise técnica do objeto pretendido, sua descrição/qualificação e demais exigências, são de exclusiva competência e responsabilidade da própria Pasta requisitante**, que elabora um estudo prévio para confecção do Edital, buscando a melhor consecução do interesse público.

Acerca da possibilidade jurídico/legal da pretensão, destacamos que Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 164, prevê a possibilidade de impugnação do edital, vejamos:

¹ Neste ato, representada por **STEPHANIE GONSALVES DA SILVA**, CPF nº 002.***.***-96



“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Considerando o caráter eminentemente técnico da matéria impugnada, acompanhamos *in integro* o Parecer expedido pela Secretaria de Obras e Mobilidade (evento 5.2), **que deliberou pela IMPROCEDÊNCIA do pedido** e, do ponto de vista jurídico/legal, não se verificam óbices à continuidade do Certame, consoante o disposto na legislação vigente.

Diante do exposto e considerando que, aparentemente, o procedimento está de acordo com as disposições aplicáveis às licitações públicas, retornamos o feito para seu regular prosseguimento.

É s.m.j., por ora, o Parecer.

Dra. Gisele dos Santos Oliveira Pereira
Procuradora Jurídica do Município-OAB/SP 384.420
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Dr. João Valério Moniz Frango
Secretário dos Assuntos Jurídicos -OAB/SP 289.776
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310039003000350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em **12/12/2025 12:23**

Checksum: **46C05BED2A1E92502F3FC54688C750454A5DB1F6624831BADB290964060C07BA**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em **12/12/2025 13:26**

Checksum: **29069CDB44204A74C4CF65892A0ECCA566F0D5AFDA72C62F81778F8024634A48**





Mogi Guaçu, 12 de dezembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documento: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100390035003400390035003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **12/12/2025 13:44**

Checksum: **9374864B13E7B5A2514F9CAEE2DE9B17CCCFF3D60E82B188FCD6C0B130F5AA39**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-2 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de **MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO** para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da **PREFEITURA** de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA - CNPJ nº 61.250.188/0001-10**, os quais tratam de aspectos técnicos relacionados aos itens 145 e 153 do Edital, cumpre esclarecer o que segue.

Conforme parecer técnico emitido pela Secretaria de Obras e Mobilidade, todas as alegações foram analisadas individualmente, com a Pasta esclarecendo de forma minuciosa cada ponto arguido e concluindo pelo indeferimento integral da impugnação, mantendo-se inalteradas as especificações previstas no instrumento convocatório.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos, por sua vez, analisou a matéria e concordou integralmente com a manifestação técnica, concluindo que:

“Considerando o caráter eminentemente técnico da matéria impugnada, acompanhamos in íntegro o Parecer expedido pela Secretaria de Obras e Mobilidade (evento 5.2), que deliberou pela IMPROCEDÊNCIA do pedido e, do ponto de vista jurídico/legal, não se verificam óbices à continuidade do Certame, consoante o disposto na legislação vigente.”

Diante do exposto, **julgo improcedente a impugnação**, acolhendo integralmente a manifestação técnica da pasta interessada e o parecer jurídico emitido, os quais passam a integrar a presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 12 de dezembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação / Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310039003100340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **12/12/2025 13:44**

Checksum: **A502A3AF3564D2D274DAA16231B604639787AE13F350E15CBD4490F146191031**





Mogi Guaçu, 12 de dezembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 22665/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 24/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-2: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documento: Comprovante Resposta Impugnação Sistema.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100390035003500380030003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **12/12/2025 13:48**

Checksum: **05DFA75D6059F5D76FF319FC99826E9C567E8DFB87C41C90345E15BE94CA3E01**





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida

Nome do Usuário
FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Participante
Euroled Industria Comercio Importação e Exportação de Materiais Elétricos Ltda.

Solicitação

Solicitação criada às 16:53 em 07/11/2025, última edição às 13:46 em 12/12/2025

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, CNPJ nº 61.250.188/0001-10, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria Inmetro 62/2022 (legislação obrigatória para iluminação pública viária), apresenta a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados na petição em anexo.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

EFICIENZA. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. MOGI GUAÇU.pdf	
---	--

Nome do Usuário
Milena Canavesi Camatarl

Participante
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Resposta

Resposta criada às 13:46 em 12/12/2025

Segue resposta a solicitação de impugnação, conforme arquivos em anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

Manifestação Pasta Requisitante.pdf	
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf	
Manifestação Pregoeira.pdf	
Parecer Jurídico.pdf	

VOLTAR

